



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5358	36	6min

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.358

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE EM TRANSPORTE PÚBLICO PARA GESTANTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura deverá fornecer gratuidade às gestantes carentes para realização de assistência pré-natal nas unidades básicas de saúde.

§1º - A assistência pré-natal é composta por um mínimo de seis consultas, que incluem atendimento médico, nutricional, psicológico e social.

§2º - O acesso ao transporte deverá ser concedido pela porta onde não haja necessidade de se utilizar a roleta registradora do transporte coletivo Municipal.

Art. 2º - O gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve manter o cadastro de mulheres gestantes e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

Parágrafo único - O cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.

Art. 3º - O transporte gratuito da gestante carente será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento dessa gestante na realização dos exames pré-natais.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para este fim.

Art. 4º - As gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º - Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º - Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5358	37	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.358

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Saúde competirá criar um sistema de acompanhamento das gestantes beneficiadas, atendendo assim, regras dispostas na regulamentação da Lei de Programa de Saúde da Família.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de junho de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE ____/____/____

Projeto de Lei nº 002/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
jpd/.

